

Ata da Conferência Procedimental

OIGP ZIF DE SÃO LOURENÇO

Ao **vigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedural prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28 -A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **ZIF de São Lourenço** apresentada pela **Entidade Gestora: Associação Florestal do Lima**.

Esta conferência procedural, presidida pela DGT, tem caráter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS E PARTICIPANTES NA REUNIÃO	
Entidade	Participante(s)
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Raquel Soares
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Sónia Faceira Eduardo Alves Carla Janeiro
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP (CCDR)*	José Matias Alda Braz
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	António Afonso
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Bruno Antunes
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Susana Nunes
Câmara Municipal de Ponte de Lima	Susana Pereira
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de janeiro de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP ZIF de São Lourenço**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a **proposta de OIGP ZIF de São Lourenço**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos

objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP ZIF de São Lourenço**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem 100,0% da área de intervenção, o que corresponde a 98,4% do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **1 835 804,3 euros**, para uma **área de intervenção de 746,4ha**, valor que deverá ser conformato em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (OT).

No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP e montante dos investimentos imateriais. No que se refere à componente agrícola não foram propostas ações para a área de intervenção.

Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não se regista o seu cumprimento.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à **OIGP ZIF de São Lourenço**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-10.2.1.1-FEADER-026891; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-059535; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-059562; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-080485; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-098902; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-100193; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-101740; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-101885; PDR2020-3.1.2-FEADER-085930; PDR2020-3.2.1-FEADER-036782; PDR2020-3.2.2-FEADER-004034; PDR2020-3.2.2-FEADER-072588; PDR2020-3.2.2-FEADER-074591; PDR2020-3.2.2-FEADER-074611; PDR2020-3.2.2-FEADER-087342; PDR2020-3.2.2-FEADER-087769; PDR2020-6.2.2-FEADER-030635; PRODER 20000029614; PRODER 20000030661; PRODER 20000030917; PRODER 20000031058; PRODER 20000034441; PRODER 20000045738 e PRODER 20000047057.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos PDR2020-10.2.1.1-FEADER-080485; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-098902; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-100193; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-101740; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-101885; PDR2020-3.1.2-FEADER-085930; PDR2020-3.2.1-FEADER-036782; PDR2020-3.2.2-FEADER-004034; PDR2020-3.2.2-FEADER-072588; PDR2020-3.2.2-FEADER-074591; PDR2020-3.2.2-FEADER-074611; PDR2020-3.2.2-FEADER-087342 e PDR2020-3.2.2-FEADER-087769 apresentam investimentos complementares aos propostos na **OIGP ZIF de São Lourenço**.

Os projetos PRODER 20000029614; PRODER 20000030661; PRODER 20000030917; PRODER 20000031058; PRODER 20000034441; PRODER 20000045738 e PRODER 20000047057 apenas apresentam apoios à perda de rendimento por parte do seu beneficiário.

Os projetos PDR2020-10.2.1.1-FEADER-026891; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-059535; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-059562 e PDR2020-6.2.2-FEADER-030635 foram cancelados após aprovação.

Em face do exposto conclui-se pela existência de **um reduzido risco de duplo financiamento** nos investimentos propostos para a **OIGP ZIF de São Lourenço**.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **51,6%** do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **198 961,2 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da OIGP ZIF de São Lourenço, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas
(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 20 de junho de 2024

Formulário Anexo à Ata
OIGP ZIF DE SÃO LOURENÇO

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

- A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (**DGT**)
- A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem
 - Estrutura de Resiliência (**ICNF**)
 - Estrutura Ecológica (**DGT**)
 - Vetores da Economia Rural (**ICNF; CCDR**)

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

- B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (**Entidade Competente pelo IGT**)
- B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (**Entidade Competente pelo instrumento**)
- B.3. Serviços e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (**Entidade Competente pela gestão**)
- B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (**Entidade Competente pelo controlo**)

C- Adequação da Proposta

- C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (**ICNF; CCDR**)
- C.3. Plano de Gestão Florestal (**ICNF**)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

- D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (**DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI**)
- D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (**DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI**)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

A OIGP ZIF de São Lourenço insere-se no município de Ponte de Lima e abrange uma área total de **1 954,3hectares**.

Matriz de Transformação

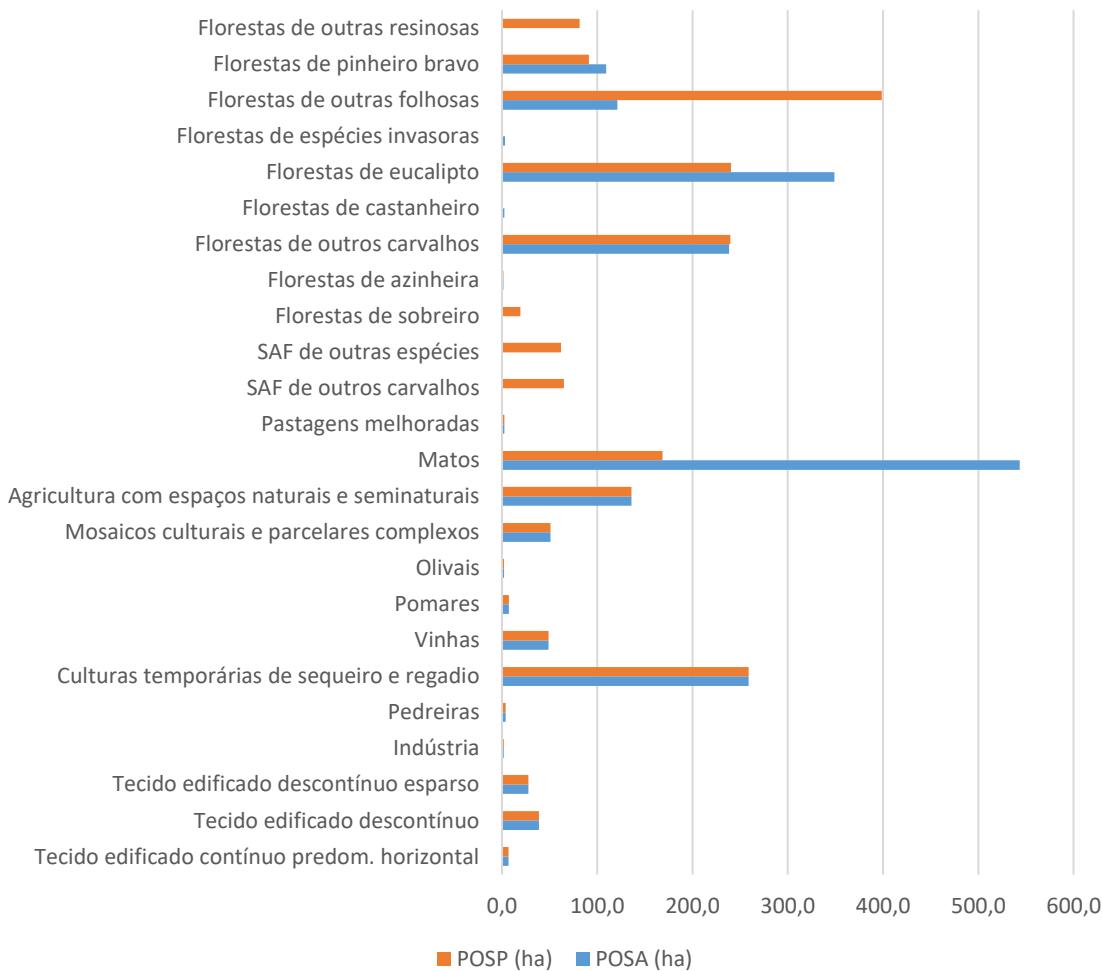
De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **38,2% (746,4ha)** da área seja **objeto de Transformação**:

- **29,6%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (577,7ha)**.
- **8,6%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (168,7ha)**.

61,8% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**1 207,9ha**).

Salienta-se que a área da OIGP é maioritariamente espaço florestal, com áreas geridas por entidades privadas e comunitárias, e que a transformação proposta se direciona para um aumento da área de povoamentos florestais e sem proposta de intervenção nas áreas agrícolas.

Matriz de Transformação OIGP ZIF de São Lourenço



	Pedreiras	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Vinhos	Pomares	Olivais	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	SAF de outros carvalhos	SAF de outras espécies	Florestas de sobreiro	Florestas de outros carvalhos	Florestas de castanheiro	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de outras resinosas	Florestas de azinheira	Matos	Total existente	Reconversão			
Pedreiras	3,9																					3,9	0,0		
Culturas temporárias de sequeiro e regadio		259,0																				259,0	0,0		
Vinhos		48,8																				48,8	0,0		
Pomares			7,0																			7,0	0,0		
Olivais				2,3																		2,3	0,0		
Mosaicos culturais e parcelares complexos						50,8																50,8	0,0		
Agricultura com espaços naturais e seminaturais							136,1															136,1	0,0		
Pastagens melhoradas								2,6														2,6	0,0		
SAF de outros carvalhos									2,6													0,0	0,0		
SAF de outras espécies										2,0												0,0	0,0		
Florestas de sobreiro											2,1											0,0	0,0		
Florestas de outros carvalhos											23,2	5,2		183,4									238,3	54,9	
Florestas de castanheiro												2,1			0,01								2,6	2,62	
Florestas de eucalipto												18,6	20,2	1,2	12,1		240,5						349,0	108,6	
Florestas de espécies invasoras													0,02			0,8			0,4	2,0			3,8	2,9	
Florestas de outras folhosas																		120,4				121,2	0,8		
Florestas de pinheiro bravo													5,0	3,0		8,2			2,1	91,2				109,5	18,3
Florestas de outras resinosas																				80,2			0,0	0,0	
Florestas de azinheira																				1,5			1,5	0,0	
Matos																					168,4	543,4	375,0		
Total Prop.	3,9	259,0	48,8	7,0	2,3	50,8	136,1	2,6	65,1	62,1	19,4	239,9	0,01	240,5	0,4	398,6	91,2	81,6	1,5	168,4	1879,4				
Manter	3,9	259,0	48,8	7,0	2,3	50,8	136,1	2,6	0,0	0,0	0,0	183,4	0,01	240,5	0,4	120,4	91,2	0,0	1,5	168,4	1316,4				

Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)

- A reconversão de 54,9ha de Florestas de outros carvalhos** para Florestas de outras folhosas (26,4ha), SAF de outros carvalhos (23,2ha) e SAF de outras espécies (5,2ha).
- A reconversão de 2,6ha de Florestas de castanheiro** para Florestas de outras folhosas (0,5ha) e SAF de outras espécies (2,1ha).
- A reconversão de 108,6ha de Florestas de eucalipto** para Florestas de outras folhosas (56,0ha), Florestas de outras resinosas (0,5ha), Florestas de sobreiro (1,2ha), Florestas de outros carvalhos (12,1ha), SAF de outros carvalhos (18,6ha) e SAF de outras espécies (20,2ha).
- A reconversão de 2,9ha de Florestas de espécie invasoras** para Florestas de outras folhosas (2,0ha), SAF de outros carvalhos (0,02ha) e Florestas de outros carvalhos (0,8ha).
- A reconversão de 0,8ha de Florestas de outras folhosas** para Florestas de outras resinosas.
- A reconversão de 18,3ha de Florestas de pinheiro bravo** para Florestas de outros carvalhos (8,2ha), Florestas de outras folhosas (2,1ha), SAF de outros carvalhos (5,0ha) e SAF de outras espécies (3,0ha).
- A reconversão de 375,0ha de Matos** para Florestas de outras folhosas (191,2ha), Florestas de outras resinosas (80,2ha), Florestas de outros carvalhos (35,4ha), Florestas de sobreiro (18,3ha), SAF de outros carvalhos (18,3ha) e SAF de outras espécies (31,6ha).
- A valorização/manutenção de uma área agrícola de 566,6ha, e de 637,5ha área florestal** com uma área significativa de florestas de eucalipto (240,5ha) e florestas de outros carvalhos (183,4ha).
- A valorização/manutenção** de 168,4ha de Matos e 3,9ha de Pedreiras.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP de ZIF de São Lourenço contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 1 497,3ha (76,6%).

4,2% da área (83,0ha) será integrada na **Estrutura de Resiliência**, onde (**DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM**):

- **0,0%** da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível.
- **1,6%** da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (**31,2ha**), não tendo sido delimitada Faixa Envolvente dos aglomerados.
- **0,0%** em Condomínio de Aldeia.
- **0,0%** da área está integrada na Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível.
- **2,7%** da área está integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível (**52,2ha**).

76,3% da área (1 491,5ha) integra a **Estrutura Ecológica**, onde (**DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM**):

- **54,8%** da área está integrada no **Sistema húmido (1 070,2ha)**.
- **39,1%** da área está integrada na **Sistema seco (765,1ha)**.
- **4,4%** da área está integrada em **outras áreas de vegetação natural(86,6ha)**.

51,6% da área (1 010,0ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Em matéria da redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, a proposta de OIGP não apresenta estudo de risco que demonstre a contribuição das intervenções preconizadas para a redução da vulnerabilidade desta AIGP ao fogo.

No entanto, o impacto das propostas das áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis foi aferido através de simulações de comportamento do fogo efetuadas pelo ICNF, das quais resultou a definição das áreas a incluir no PSA do Alto Minho.

Considera-se ainda que a reconversão de áreas de matos para folhosas poderá contribuir para um aumento da resiliência e redução da perigosidade de incêndio. (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (**CCDR ouvidas ICNF; CM**)

- No âmbito da **componente florestal**, a valorização e gestão dos espaços florestais com a instalação e a beneficiação de povoamentos florestais, nomeadamente de folhosas autóctones, implementação de sistemas agroflorestais, e investimentos afins, associadas ao recurso a mão-de-obra especializada local, contribuirão para a dinamização económica desta. (ICNF)
- No âmbito da **componente agrícola**, apesar de não existir alteração das áreas da componente agrícola, a manutenção do uso das áreas agrícolas existentes e o fomento das superfícies agroflorestais (SAF) permitem contribuir para o acréscimo do valor do território e dinamizar a economia local (e.g. aumentar a produção de bens e serviços, diminuir o risco de incêndio, promover atividades complementares). (CCDR)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (**DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM**):

Ocupação do solo proposta

As **áreas a integrar nas estruturas de paisagem** ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- Não podem existir sobreposições das áreas da EE com as áreas artificializadas da UOSP.

- Retirar as sobreposições entre as várias áreas da estrutura ecológica.
- Área com risco de erosão não integram a Estrutura Ecológica, devendo ser retiradas.
- As áreas incluídas em DH (10m para cada lado do limite do leito da linha de água) e as áreas exteriores, devem ser diferenciadas com um registo diferente.
- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas, preferencialmente vegetação ripícola, ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.
- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado do limite do leito da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.
- Devem ser excluídas as áreas de cumeadas, uma vez que foram delimitadas as cabeceiras das linhas de água identificadas na carta da REN.

Estrutura de Resiliência:

- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverá ser confirmada a delimitação e retificada a proposta até à assinatura do contrato nos seguintes aspetos:
 - Equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária mas que não se encontram referidos na proposta, designadamente rede de transporte de energia elétrica de baixa tensão (com cabos condutores sem isolamento elétrico), estabelecimentos hoteleiros, estabelecimentos industriais.
 - As Faixa Envolvente dos aglomerados devem integrar a estrutura de resiliência.
- Os pontos de água e respetivas faixas de proteção não integram a rede secundária de faixas de gestão de combustível, atento o disposto no Decreto-Lei nº 82/2021. Apesar de a área associada não ser contabilizada para a estrutura de resiliência, deverá ser garantida a manutenção da sua funcionalidade.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (sub-região homogénea Entre Lima e Cávado e sub-região homogénea Minho Interior) (ICNF)

A AIGP insere-se no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF EDM), publicado pela Portaria nº 58/2019, de 11 de fevereiro, abrangendo as Sub-Regiões Homogéneas (SRH) Entre Lima e Cávado e Minho Interior.

A proposta de OIGP contribui para o cumprimento dos objetivos do PROF EDM e vai de encontro às recomendações patentes nos seus documentos estratégicos.

Os objetivos específicos para as SRH foram genericamente considerados, sendo atribuída a função de produção, de proteção e, de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores. Quanto a esta última função geral, apesar de referirem vários aspetos a ter em consideração durante a execução das operações, ou da contribuição das próprias opções de transformação da paisagem para a sua persecução, não são consignadas operações em concreto. Esta situação é particularmente relevante no acautelar das culturas a instalar, perante a potencial causa de prejuízos significativos pela herbivoria de ungulados presentes na área.

O proposto está de acordo com as metas previsionais do PROF EDM; as espécies florestais a privilegiar no presente plano enquadraram-se nas espécies autóctones constantes no grupo I das duas SRH; genericamente, associam os modelos de silvicultura do PROF.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Minho e Lima (PGRH RH1)

A proposta é compatível com os objetivos estratégicos do PGRH RH1 para a gestão das águas superficiais e subterrâneas. Reconhece-se a relevância das ações de transformação que visam a conectividade, a coerência ecológica e a distribuição da biodiversidade, destacando-se a preservação e a criação de galerias/vegetação ripícolas.

Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima (CM)

A proposta de OIGP conforma-se com o Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, salientando-se que o plano que se encontra em revisão, no âmbito da qual serão consideradas as soluções preconizadas na OIGP que vier ser aprovada.

B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP ZIF de São Lourenço** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O **Programa Regional de Ação Norte (PRA-N)** foi aprovado em 15 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Norte (**CCDR**), conforme Aviso n.º 16940/2023, de 5 de setembro. (**CCDR**)
- A proposta de aumento das áreas SAF (127,2ha) contribui para o cumprimento dos projetos da medida 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do PRA. (**CCDR**)

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação (PSA)**, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP, (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021. (**ANEPC**)
- As áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis propostas na OIGP vão ao encontro das áreas delimitadas pelo ICNF, no âmbito da elaboração da ficha de projeto 2.2.1.4- Áreas estratégicas de mosaico de gestão de combustível do PSA (**ICNF**).
- Independentemente da ocupação proposta, a gestão de combustível nas faixas ou áreas que constituem as redes de defesa deve cumprir as normas técnicas relativas à gestão de combustível definidas em regulamento, e ter em consideração o disposto na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 82/2021). (**ICNF**).

B.3. Serviços e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP ZIF de São Lourenço** conforma-se com:

- **Regime Florestal (RF)**

Na área desta OIGP o Regime Florestal (RF) incide em terrenos baldios, pelo que se está em presença de Regime Florestal Parcial - Perímetro Florestal (PF) de Entre Lima e Neiva-, estando a gestão do território das Unidades de Baldios a ser assegurada, entre o ICNF e os compartes da Unidade de Baldio (UB) de Serdedelo e, pela UB de Beiral do Lima, em exclusividade - a área em RF que não está em cogestão é residual, sem significado espacial (1 a 10 ha). Verifica-se que as UI147 à UI198 e, as UI063 e UI202, estão em RF. (**ICNF**)

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP de ZIF São Lourenço, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no **Anexo I**, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. (CCDR)
- A **Reserva Agrícola Nacional** estando as operações propostas enquadradas no respetivo regime jurídico. (CCDR)
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. As referências ao domínio hídrico cujas linhas de água integram a tipologia de REN “Cursos de águas e respetivos leitos e margens” constam do Anexo I. (APA/CCDR)

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5º, n.º 1, alínea b). (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece **medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira**. A análise efetuada apenas com os elementos fornecidos pelos quadros e tabelas, nomeadamente da tabela T2.1, não permite avaliar da adequabilidade da operação de desbaste (redução de densidades) preconizada em algumas UI. Pelo que não consideramos que estejam cumpridos os pressupostos do n.º 2 do art.º 3.º, daquele diploma, pelo que carecerão de obter a indispensável autorização prévia. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho (Manifesto de corte)** que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, abate extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais, que se destinem a comercialização ou autoconsumo para transformação industrial. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto (NMP)** - Medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do **nematode da madeira do pinheiro (NMP)**. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, (Regulamentação Fitossanitária)** que identifica medidas de proteção fitossanitárias quantos às pragas de vegetais. (ICNF)

Deve ser considerado o **Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto** que estabelece o **Regime Jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos**, devendo ser acauteladas as interdições e condicionalismos nele estabelecidos. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento da **Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro**, que estabelece as **bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores**, devendo ser acauteladas as ações proibidas nas margens e leitos das linhas de água. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto de 8/5/1945 (DG n.º 107, II série, de 10/5)** – PF de Entre Lima e Neiva- Submete ao regime florestal parcial os terrenos baldios pertencentes aos concelhos de Viana

do Castelo e de Ponte de Lima, neste último caso, entre outras, às juntas de freguesia de Serdedelo, Beiral do Lima e, Boalhosa.

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril, relativo à proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá seja respeitada a zona de proteção do marco denominado “São Lourenço” constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutias de triangulação. **(DGT)**.

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e não estão previstas ações de reconversão ou valorização da paisagem. Salienta-se, contudo, que, apesar de não estar prevista qualquer intervenção, as UI identificadas são constituídas por parcelas/áreas muito reduzidas e deveria ser efetuado um esforço na sua agregação/generalização. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados. **(ICNF)**

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** é na generalidade adequado, correspondendo, na prática, à manutenção da atividade agrícola segundo as práticas tradicionais e ao fomento de atividades complementares associadas a espaços agroflorestais (silvopastorícia, produção de mel, etc.). **(CCDR)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

São parcialmente validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- **UI037 e UI038:** A limpeza de matos, única operação, não é aceite, pois não há elementos suficientes para se entender da razoabilidade da proposta.
- **UI179:** A instalação de um povoamento com castanheiro, será de viabilidade limitada em face das características edáficas para essa espécie, pelo que não são aceites as operações propostas para esta UI.
- **UI007, UI065, UI066, UI074, UI080, UI104, UI105, UI135, UI139, UI150 à UI153, UI163, UI174, UI175, UI177, UI178, UI184 à UI186, UI193 e UI194:** O controlo de invasoras lenhosas, pois tratando-se de áreas não percorridas por incêndios desde 2003 - consultado o “Geocatalogo” do ICNF em áreas ardidas- e de acordo com o ponto 4.4. da OT, só é elegível o controlo de espécies invasoras lenhosas em (4) “reabilitação de áreas ardidas” -2.º separador (> 2003).
- **UI005 à UI007, UI010, UI025, UI026, UI039, UI040, UI044, UI053, UI055, UI056, UI065 à UI068, UI074, UI080, UI086, UI094, UI095, UI101, UI104, UI105, UI108, UI109, UI128, UI129, UI134, UI135, UI139, UI149, UI151 à UI153, UI161 à UI178, UI181 à UI184, UI186 à UI194:** A colocação de protetores

individuais, pois tratam-se de áreas que não foram percorridas por incêndios desde 2007 (consultado o “Geocatalogo” do ICNF em áreas ardidas), pois de acordo com o ponto 4.4. da OT, só é elegível a colocação de protetores individuais em (4) “reabilitação de áreas ardidas” -1.º separador (> 2007);

- **UI007:** A “limpeza de matos e abertura de covas manuais” e “abertura manual de covas”, para a área efetiva a plantar apresentada dispensa a área afeta à “abertura manual de covas”, pelo que não se aceita esta operação.

As seguintes operações propostas devem ser devidamente aferidas aquando da execução, pelos seguintes motivos:

- **UI003, UI004, UI042, UI043, UI071, UI075 à UI077, UI081 à UI083, UI091, UI098, UI136 à UI138, UI159 e UI160:** O controlo de invasoras na forma proposta - corte e ocupação com povoamento florestal-, obrigará ao acompanhamento permanente das regenerações das mesmas para o sucesso do proposto, conforme se refere na proposta. Contudo, não é referido quando se procederá ao corte (meses) e como se procederá por espécie arbórea invasora com os despojos resultantes do controlo, componentes essenciais do planeamento para o sucesso da intervenção.
- **UI005, UI006, UI008, UI009 à UI014, UI021 à UI026, UI029, UI030, UI039, UI040, UI044, UI045, UI047, UI048, UI051 à UI058, UI069 à UI086, UI094, UI095, UI099, UI100 à UI115, UI125, UI129 à UI132, UI135 à UI138 e UI142:** Preconiza-se poda de formação. As podas de formação de fuste devem ser aplicadas nos primeiros anos de plantação, após metro a metro e meio de altura das jovens plantas, pelo que será muito improvável a razoabilidade da sua execução no período entre a data de plantação e 30 de novembro de 2025; e, por outro lado os povoamentos preexistentes encontram-se nas fases de crescimento (T2.1) – bastio e fustadio -, que não justificam a sua execução. Salvo, se na parte das UI a que a mesma estiver alocada existir regeneração natural da ocupação florestal pré-existente em fase de crescimento que justifique esse investimento.
- **UI063, UI150, UI151, UI152, UI153, UI162, UI163, UI168, UI169, UI170, UI171, UI172, UI173, UI179, UI180, UI181:** A destruição de cepos. As áreas com eucalipto são muito pontuais, seja por estruturas lineares muito reduzidas (exemplares de maior dimensão), seja por exemplares dispersos em povoamentos mistos com pinheiro bravo e alguma acácia (de menor dimensão), essencialmente em contexto de disseminação nas bordaduras externas de povoamentos de pinheiro bravo contíguas a povoamentos de eucalipto privados. Nesse contexto considera-se que a destruição de cepos constituirá uma operação desproporcionalmente onerosa, potencialmente perturbadora da envolvente e sem impacto que o justifique. Note-se que em face da caraterização atrás exposta não está em causa uma efetiva reconversão de povoamentos, mas apenas a eliminação desses exemplares dispersos, seja pelo corte de exemplares de dap inferior a 7,5cm, o corte de exemplares de dap superior a 7,5cm (necessariamente a executar pelo ICNF) e pelo posterior controlo das respetivas toixas.
- **UI082 e UI083:** A “abertura manual de covas” está inflacionada em 10% de área de plantação apresentada.
- **UI135 e UI138:** A área efetiva a plantar apresentada é superior em 20% ao conjunto da área de abertura de covas;
- **UI151, UI163, UI185 e UI186:** A plantação apenas será viável se previamente se realizar a retirada de material lenhoso com valor comercial pelo ICNF (área de RF em cogestão), ou se for limitada a uma % muito inferior ao preconizado;
- **UI152 e UI153:** A reconversão para 75% de folhosas é excessiva em face da ocupação atual;
- **UI162:** Na parte da UB, o adensamento em 75% da área com carvalho alvarinho é muito excessivo, dado que não se trata de uma reconversão de eucalipto, mas sim pinhal sublotado com regeneração natural;
- **UI168 e UI169:** A reconversão de eucalipto com adensamento em 40% com carvalho alvarinho. Estando mal caraterizada a situação atual, sem justificação para eliminação de eucalipto - trata-se de pinhal sublotado e regeneração natural de eucalipto-, o adensamento apenas será viável numa % menor.
- **UI 170, UI 187 e UI 188:** Redundância (em 20%) de limpeza de matos com motorroçadora.
- **UI 173, UI 190 e UI 191:** Redundância (em 10%) de limpeza de matos com motorroçadora.

- **UI 177 e UI 178:** A reconversão com adensamento com carvalho alvarinho em 75%. Essa % é muito excessiva em face das limitações edáficas para o efeito.
- **UI 184:** Redundância (em 20%) de abertura de covas.

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP apresenta áreas inseridas em Plano de Gestão Florestal (PGF) de ZIF, em PGF privado e, em Planos de Utilização de Baldios (PUB).

Assim, existindo PGF na área de intervenção da OIGP, a entidade gestora tem que demonstrar, em sede de execução, o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na redação atual. Salvo, quanto ao PGF privado que é abrangido e individualizado pela UI201, e não englobado na proposta de execução da OIGP. (**ICNF**)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI **o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 1 626 424,5 euros**, a que acrescem outras despesas identificadas no Quadro 3, **57 065,0 euros** referentes à **UI208 Manutenção de rede viária** e **182 555,5 euros** referentes a **despesas imateriais**, **totalizando 1 866 045,0 euros**.

A UI208 não integra a tabela de atributos da shapefile das UI pelo que em sede de contratualização a Entidade Gestora deverá proceder a esta integração.

A proposta de OIGP está em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervençinar (**746,4ha**) é de **2 500 euros por hectare** (igual a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3 da OT) (**DGT ouvidos ICNF; CCDR**)
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **182 555,5 euros**, **9,8%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT. (**DGT ouvidos ICNF; CCDR**)
- A componente agrícola não deve exceder 35% do total do investimento aprovado nem representar mais de 35% da área total a intervençinar da OIGP. **Não aplicável (DGT ouvida CCDR)**.
- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável (ICNF)**
- Controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto nos termos da alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável (ICNF)**
- A OIGP não cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, representam **17,8% do total da área da OIGP**, valor inferior aos 50% exigidos.
A percentagem obtida ainda poderá ser inferior uma vez que as faixas de proteção dos cursos de água integradas na Estrutura Ecológica têm uma dimensão superior a 10m para cada lado do limite do leito da linha de água, devendo, para efeitos do presente cálculo, ser considerada apenas a faixa de 10m. Não tendo sido disponibilizada esta informação de forma separada conforme indicado no Ponto A, não é possível efetuar o cálculo exato da percentagem. (**DGT ouvidos ICNF; CCDR**)

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4 da OT**, com respeito às despesas elegíveis (**ICNF**)

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações: (**ICNF**)

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados, com exceção dos seguintes: (**ICNF**)

Em conclusão

Considerando o exposto nos pontos C1 e D1, nesta fase é validado o valor de **1 835 804,3 euros**, a executar numa área de **746,4ha**.

Este valor corresponde a **98,4%** do valor total proposto e representa **100%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2 500 euros/ha, sendo um valor de **2 459,5 euros**.
- Os **investimentos imateriais** previstos correspondem a **9,8% do total da despesa elegível, não excedendo os 10%** do total da despesa elegível.
- Não são propostas ações na componente agrícola para a área intervencionada.

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **sistemas culturais objeto do apoio anual**, respetivas majorações e apoio unitário (shapefile dos serviços de ecossistemas), merecem validação parcial, sendo excluídas as seguintes propostas não validadas nesta fase: (**ICNF/DGT**)

Sistemas culturais

- Verificam-se áreas onde se prevê a manutenção de uso florestais (Florestas de outras folhosas; florestas de outros carvalhos) que foram integradas erradamente no sistema cultural “Novos Povoamentos florestais”. Devem ser corrigidos também os códigos e os valores de remuneração.
- Verificam-se áreas onde se prevê a reconversão de uso florestais (Florestas de eucaliptos para Florestas de outros carvalhos; Florestas de outros carvalhos para SAF; Florestas de pinheiro bravo para florestas de outros carvalhos) que foram integradas erradamente no sistema cultural “Povoamentos florestais existentes”. Devem ser corrigidos também os códigos e os valores de remuneração.
- Em algumas áreas previstas de Florestas de outras folhosas e de Florestas de outros carvalhos, no sistema cultural classificado como “Folhosas a privilegiar nos PROF” não se encontra descrita a espécie. Nestes casos, no campo de detalhe deve ser identificada a espécie a privilegiar no PROF.

Majorações não validadas

- **Declives:** Não foi apresentada a carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas. Assim não é possível confirmar os valores.
- **Estruturas de Paisagem:** A majoração de 25% associada às áreas integradas nas EP, segundo a OT no anexo II, na estrutura de resiliência apenas se considera a rede secundária das FGC que se

desenvolvem na envolvente das áreas edificadas, a rede primária e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível. Tendo sido consideradas algumas áreas não elegíveis (rede secundária – rede elétrica, rede viária e pontos de água), esta majoração não poderá ser contabilizada, devendo as majorações ser retificadas. Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.

- **REN:** Não deve ser considerada a majoração de 15% nas áreas com risco de erosão. A majoração de 15% associada ao ciclo hidrológico delimitadas na carta da REN, segundo a OT no anexo II, são os leitos e margens dos cursos de água, margens das lagoas, lagos e albufeiras e cabeceiras das linhas de água. De referir, que algumas tipologias da REN, com possibilidade de remuneração na OT, não foram majoradas na sua totalidade.

Valores

- Foram designados diferentes códigos dos serviços de ecossistemas para o mesmo sistema cultural. Apenas deve ser considerado um código correspondente às majorações associadas ao registo, a preencher no campo “SE_id01”, o respetivo custo de referência no campo “SERVR01ha”, a área do serviço de ecossistemas no campo “AreaSE01” e o custo do serviço de ecossistema em “C_SE01”.
- Os valores de remuneração do campo “CustoT” e respetivas áreas encontram-se mal calculados face ao descrito anteriormente, verifica-se ainda que nas UI desagregadas em vários registos, os valores destes campos devem corresponder ao registo e não à soma dos valores da UI.

Apoio unitário

- No campo “CustoT”, referente ao custo anual dos serviços de ecossistemas devem ser somados os custos do apoio unitário dos 800/ha do campo “C_AEMGC” validados;
- O campo “AR_AEMGC” e “C_AEMGC” não se encontram devidamente calculados. Se a UI está desagregada, então os valores destes campos devem corresponder ao registo e não à soma dos valores da UI.

Em conclusão:

Não tendo sido possível apurar os valores a partir da shapefile dos serviços dos ecossistemas o valor foi calculado com base no quadro 5. **O valor global anual de remuneração proposto é 198 961,2 euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.**

É validado o valor de 1 068,0 euros, correspondente à UI140, para apoio unitário de 800€/ha conforme Orientação Técnica dos apoios a 20 anos. (ICNF)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **5,4% (106,0ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

Foram apresentadas dezenas de declarações de compromisso.

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- Apesar de ser apresentada a shapefile os valores não são coerentes com os referidos no quadro 6.

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

A Reserva Ecológica Nacional (REN), regulamentada desde 1983, tem contribuído para proteger os recursos naturais, especialmente água e solo, para salvaguardar processos indispensáveis a uma boa gestão do território e para favorecer a conservação da natureza e da biodiversidade, componentes essenciais do suporte biofísico do nosso país.

A REN é uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial.

Assim, a REN consiste numa restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos desse regime nos vários tipos de áreas.

O Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação conferida pelo Decreto-lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, estabelece um conjunto de condicionamentos, identificando os usos e ações compatíveis com os objetivos deste regime nas diferentes tipologias em conformidade com os requisitos legais.

O n.º 3 do Artigo 2.º do diploma supracitado refere que a REN visa, entre outros, contribuir para a ocupação e o uso sustentável do território, tendo por objetivos proteger os seus recursos naturais como a água e o solo, bem como salvaguardar os sistemas e processos biofísicos associados ao ciclo hidrológico terrestre; prevenir e reduzir os efeitos da degradação das áreas estratégicas de infiltração e de recarga de aquíferos, de erosão hídrica do solo e de movimentos de massa em vertentes, contribuindo para a adaptação aos efeitos das alterações climáticas e acautelando a sustentabilidade ambiental e a segurança de pessoas e bens; contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza.

O território correspondente à Área Integrada de Gestão da Paisagem (AIGP) de ZIF São Lourenço, enquadrado na NUTS III Minho Lima, concelho de Ponte de Lima, abrangendo as freguesias de Beiral do Lima, Boalhosa, Gemieira, Gondufe, Ribeira e Serdelo, num total de 1954 ha. De acordo com o Relatório, a REN abrange 73% da superfície da AIGP ZIF São Lourenço, correspondendo a 1426,42 ha.

De acordo com a carta da REN do município de Ponte de Lima (publicada pela RCM n.º 81/2005, de 31 de março, na sua redação atual), verifica-se que a Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) da ZIF São Lourenço interfere solos classificados como Reserva Ecológica Nacional nas seguintes tipologias:

- “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”;
- “Leitos e margens dos cursos de água” e;
- “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.

As Unidades de Intervenção na AIGP de ZIF São Lourenço, poderão, eventualmente, encontrar enquadramento nas seguintes alíneas do RJREN:

- alínea n) – “Pequenas beneficiações de vias e de caminhos existentes, sem novas impermeabilizações”, do grupo II – “INFRAESTRUTURAS”, do ANEXO II do RJREN;

- Alínea o) – “Melhoramento, alargamento de plataformas e faixas de rodagem e pequenas correções de traçado de vias e de caminho públicos existentes”, do grupo II – “INFRAESTRUTURAS”, do ANEXO II do RJREN;
- alínea d) – “Plantação de Olivais, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prado, sem alteração da topografia do solo” do grupo III - “SECTOR AGRÍCOLA E FLORESTAL”, do ANEXO II do RJREN;
- alínea f) - “Operações de florestação e reflorestação”, do grupo III – “SECTOR AGRÍCOLA E FLORESTAL”, do ANEXO II do RJREN;
- alínea h) – “Ações de controlo e combate a agentes bióticos” do grupo III – “SECTOR AGRÍCOLA E FLORESTAL”, do ANEXO II do RJREN.
- (...) *ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo, das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais e de ações extraordinárias de proteção fitossanitária previstas em legislação específica*, previstas na alínea e), do nº 1, do artigo 20º, do referido RJREN.

De acordo com a subalínea ii) da alínea b) do nº 3 do artigo 20º do RJREN, estão sujeitos a comunicação prévia à CCDR-NORTE, I.P. os usos e ações a realizar em áreas da REN que constem, como tal, no Anexo II desse Regime Jurídico.

Na tabela abaixo sistematizam-se quais os usos e ações da **OIGP ZIF São Lourenço** que necessitam de Comunicação Prévia (CP).

Tabela 1 – Usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de proteção e de prevenção e redução de riscos Naturais de áreas integradas em REN.

Usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de proteção e de prevenção e redução de riscos Naturais de áreas integradas em REN	Leitos e margens dos cursos de água	Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo
III – SECTOR AGRÍCOLA E FLORESTAL			
alínea d) – Plantação de Olivais, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prado, sem alteração da topografia do solo	SUJEITO A CP	ISENTO DE CP	ISENTO DE CP
alínea f) - Operações de florestação e reflorestação	SUJEITO A CP	SUJEITO A CP	SUJEITO A CP
alínea h) – Ações de controlo e combate a agentes bióticos	SUJEITO A CP	ISENTO DE CP	ISENTO DE CP

- A interferência de “pequenas beneficiações de vias e de caminhos existentes, sem novas impermeabilizações” com as tipologias “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” e/ou “Leitos e margens dos cursos de água” e/ou “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” não carecem de procedimento de comunicação prévia à CCDR-NORTE, I.P., pelo que não é devida pronúncia neste âmbito.
- A interferência de “Melhoramento, alargamento de plataformas e faixas de rodagem e pequenas correções de traçado de vias e de caminho públicos existentes” com as tipologias “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” e/ou “Leitos e margens dos cursos de água” e/ou “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” não carecem de procedimento de comunicação prévia à CCDR-NORTE, I.P., pelo que, também, não é devida pronúncia neste âmbito.
- A interferência de “Plantação de Olivais, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prado, sem alteração da topografia do solo” com as tipologias “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” e/ou “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” estão isentas de procedimento de comunicação prévia à CCDR-NORTE, I.P., cf. o ANEXO II a que se refere o nº 2 e 3 do artigo 20º do RJREN. A “Plantação de Olivais, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prado, sem alteração da topografia do solo” na AIGP ZIF São Lourenço pode ser admitida desde que seja

garantido que as ações minimizem o seu impacto na erosão dos solos, não afetem os leitos e margens dos cursos de água e não alterem, significativamente, a topografia do terreno, cf. o ANEXO I da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro.

- Complementarmente, refira-se que a interferência de “Plantação de Olivais, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prado, sem alteração da topografia do solo” com a tipologia “Leitos e margens dos cursos de água” está sujeita a comunicação prévia à CCDR-NORTE, I.P., pelo que que apenas pode ser admitida na margem.
- A interferência de “operações de florestação e reflorestação” com as tipologias “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” e/ou “Leitos e margens dos cursos de água” e/ou “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” carecem de procedimento de comunicação prévia à CCDR-NORTE, I.P., cf. o ANEXO II a que se refere o nº 2 e 3 do artigo 20º do RJREN. As “operações de florestação e reflorestação” na AIGP ZIF São Lourenço podem ser admitidas desde que não envolvam “técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo”, cf. o ANEXO I da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro.
- A interferência de “ações de controlo e combate a agentes bióticos” com a tipologia “Leitos e margens dos cursos de água” carecem de procedimento de comunicação prévia à CCDR-NORTE, I.P., cf. o ANEXO II a que se refere o nº 2 e 3 do artigo 20º do RJREN.
- Complementarmente, refira-se que a interferência de “ações de controlo e combate a agentes bióticos” com as tipologias “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” e/ou “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” não carecem de procedimento de comunicação prévia à CCDR-NORTE, I.P., pelo que não é devida pronúncia neste âmbito.

São interditos os usos e ações que não sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, como sejam:

- Muros de vedação e muros de suporte de terras desde que apenas ao limite da cota do terreno ou até mais 0,20 m acima deste, nos “Leitos e margens dos cursos de água”;
- Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade de 2 000 m3 a 50 000 m3, nos “Leitos e margens dos cursos de água”;
- Postos de vigia de apoio à defesa da floresta contra incêndios e sistemas de aviso à população, da iniciativa de entidades públicas e privadas, nos “Leitos e margens dos cursos de água”.

Qualquer intervenção em área incluídas na REN deve respeitar os valores que o estatuto desta restrição visa proteger, conforme disposto no n.º 5 do Artigo 20.º do RJREN, na redação atual, pelo que deverão ser implementadas as medidas de minimização a seguir apresentadas de acordo com as tipologias de REN em presença:

Sistema da REN “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”:

< 30% DECLIVE:

- Não proceder à construção de socalcos, terraços ou banquetas, como técnica de mobilização e preparação do terreno, em zonas com declives inferiores a 25% e em solos profundos e férteis.
- Na sobreposição com margens das linhas de água, temporárias e permanentes, não optar por técnicas de mobilização mecânica do solo ou pela construção de socalcos, terraços ou banquetas.
- Na sobreposição com margens das linhas de água, temporárias e permanentes, deverá ser preservada a vegetação natural.

> 30% DECLIVE

- Não proceder à aplicação de técnicas de mobilização mecânica de solo segundo as linhas de maior declive, embora possam ser conduzidas com armação do terreno em socalcos/terraços.
- Não construir aceiros, corta-fogos ou aceiros perimetrais segundo as linhas de maior declive.

- Em situações de sobreposição com leitos e margens dos cursos de água, temporárias e permanentes, não optar por técnicas de mobilização mecânica do solo ou pela construção de socalcos, terraços ou banquetas.
- Na sobreposição com margens das linhas de água, temporárias e permanentes, deverá ser preservada a vegetação natural.
- Não proceder ao arranque ou arrastamento de toixas, optar pela sua incorporação após destroçamento no local, salvo em situações que potenciem o desenvolvimento e proliferação de espécies exóticas invasoras ou de pragas. Optar pela destruição ou desvitalização de toixas in loco através de meios mecânicos específicos – pinças, tenazes, brocas, cutelos- enchó.
- Adotar as seguintes medidas de minimização dos efeitos da preparação do terreno e/ou regime de exploração sobre os fenómenos erosivos, perda e arrastamento de solo:
 - Os socalcos, terraços ou banquetas devem ser construídos de forma a criar um declive longitudinal de 3% e de 2% a 3% no sentido do seu bordo interior, de forma a promover quer a retenção e infiltração das águas, quer a sua drenagem.
 - Manter faixas de solo não mobilizado, para interrupção do escorramento superficial ao longo do comprimento das encostas, com largura mínima de 4m e equidistância de 20m, com o revestimento herbáceo ou arbustivo natural, ou arbóreo de espécies e ciclos de exploração adequados à compartimentação dos povoamentos monoespecíficos e equíénios.

> 40% DECLIVE

- Não proceder à construção de terraços em áreas com declive superior a 40 %.

Sistema REN “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”:

- Não usar métodos químicos de controlo da vegetação espontânea ou de desvitalização de toixas;
- Não proceder à aplicação de aditivos (adubos) químicos e orgânicos, em circunstâncias que originem processos de lixiviação e de contaminação dos solos.

Sistema REN “Leitos e margens dos cursos de água”:

- Não proceder à mobilização do solo com recurso a meios mecânicos, nas faixas de proteção das linhas de água temporárias e permanentes, sendo aplicáveis apenas meios manuais ou moto-manuais.

Esta orientação é válida para as ações:

- de controlo de matos e da vegetação espontânea, que deverão respeitar sempre as espécies florestais ripícolas e garantir a manutenção da totalidade ou de uma parte significativa da vegetação espontânea;
 - de arborização/rearborização, de preparação do terreno, mobilização do solo e abertura de covas para plantação.
 - Optar por: Mobilização manual localizada e plantação à cova ou covacho.
- Não alterar as linhas de drenagem naturais (salvo autorização expressa da APA, I.P./ARH Norte).
 - Não usar métodos químicos de controlo da vegetação espontânea ou de desvitalização de toixas através de pulverização.
 - Não proceder à aplicação de aditivos (adubos) químicos e orgânicos.
- Optar por:
- Desvitalização química de toixas por pinelagem e apenas quando estritamente necessário.
 - Desbastes e limpezas da vegetação arbórea ribeirinha no âmbito da conservação da rede hidrográfica, nas condições autorizadas pela APA, I.P./ARH Norte.
- Instalar ou manter de corredores ecológicos – vegetação natural, espécies indígenas, nas margens ao longo das linhas de água.

Reserva Agrícola Nacional (RAN) (CCDR)

Os trabalhos de sistematização de solos ou realização de benfeitorias estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional nos termos do artigo 23º do Decreto-lei 73/2009, de 31 de março alterado pelo Decreto-lei 199/2015, de 16 de setembro.

Ações sujeitas a parecer, comunicação prévia, autorização ou licenciamento (ICNF)

- Todas as operações enquadradas nos regimes legais assinalados no ponto B4 da presente ata.

Domínio hídrico (APA)

Na ocupação de áreas afetas ao domínio hídrico, leitos e margens de linhas de águas públicas, as intervenções de (re)arborização devem observar assegurar a existência de uma distância de arborização e/ou rearborização à linha de água (faixa de proteção à linha de água) de 5 ou 10 metros, conforme determina a Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro.

Nesta faixa de proteção à linha de água:

- não pode ser plantada qualquer espécie de produção intensiva;
- não pode ser alterada a funcionalidade da corrente, nem podem ocorrer alterações da secção de vazão, da configuração do curso de água e/ou da integridade das margens;
- deve ser garantida a manutenção de espécies ripícolas autóctones, assegurando a integridade biofísica e paisagista do meio;
- não pode ser efetuada a mobilização do solo, nem fazer recurso de maquinaria pesada, de modo a não agravar riscos naturais, nomeadamente o de erosão, e a promover a estabilidade topográfica e geomorfológica da margem (artigo 5.º da Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro);
- cumprir o Código das Boas Práticas Agrícolas na execução das mobilizações de solo e da plantação pretendida.

A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas. Na eventual necessidade de utilização de herbicidas ou outros produtos fitofarmacêuticos, deverão ser respeitadas as dosagens e condições para a sua aplicação, a realizar fora do período húmido do ano hidrológico, de modo a evitar a contaminação e degradação do solo e da água.

Nas áreas de máxima infiltração, as ações a realizar devem acautelar eventuais impactes na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos.

ANEXO II

A Proposta de OIGP da ZIF de São Lourenço apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR; ANEPC)**

Relatório

- O relatório deverá apresentar indicadores e metas concretas em termos de redução do número de ignições e da área ardida.
- No que respeita à rede secundária de gestão de combustível, as Tabelas 2 e 9 não apresentam valores concordantes quanto à área afeta às diferentes faixas de proteção (rede rodoviária e rede elétrica).
- Hiatos nas faixas de gestão de combustível da rede secundária associadas à envolvente a linhas elétricas e a vias rodoviárias. De igual modo, deverá ser revista a concordância entre as Figuras 2 (Estrutura de Resiliência) e 22 (Infraestruturas), já que a alguns troços da rede viária/elétrica não correspondem faixas de gestão de combustível (e vice-versa).
- De igual modo, não aparecem estarem delimitadas as faixas de gestão de combustível associadas às áreas de recreio e lazer existentes (parques de merendas nas freguesias de Serdedelo e de Beiral do Lima), nem aos estabelecimentos industriais existentes (1,74 hectares ocupados com indústria, de acordo com a POSA).

Quadros

- Os valores apurados na shapefile dos Serviços de Ecossistemas não correspondem aos valores apresentados no Quadro 5.

Modelos de dados

Shapefiles da área de intervenção e elementos de referência (Shapefile 1 a 12)

- Existem polígonos que excedem a área da OIGP (shapefiles “06_TOP” e “08_ACES”);
- O campo “id_objeto” foi definido como um campo de texto e deve estar como um campo de numeração automática e crescente (shapefiles “07_EDIF”, “08_ACES”, “09_ENER”, “10_HLA” e “12_FOGO”);
- Na shapefile “06_TOP” em “nome_objeto” deve constar a designação “Toponimia”;

Shapefile da planta da ocupação do solo atual (Shapefile 13)

- O campo “id_objeto” foi definido como um campo de texto e deve estar como um campo de numeração automática e crescente;

Shapefile da estrutura ecológica (Shapefile 14)

- O campo “id_objeto” foi definido como um campo de texto e deve estar como um campo de numeração automática e crescente;

Shapefile da estrutura de resiliência (Shapefile 15)

- O campo “id_objeto” foi definido como um campo de texto e deve estar como um campo de numeração automática e crescente;

Shapefile dos elementos estruturais (Shapefile 16, 17 e 18)

- O campo “id_objeto” é um campo de numeração automática e crescente, que identifica univocamente cada linha da tabela: na shapefile “17_EEL” o campo está definido como texto e na shapefile “16_EEP” o campo tem casas decimais e deve ser corrigido;

Shapefile da planta da ocupação do solo proposta (Shapefile 19)

- O campo “id_objeto” foi definido como um campo de texto e deve estar como um campo de numeração automática e crescente;

- Os campos de detalhe “TC_DETl” e “TP_DETp” deveriam conter informação relevante associada ao trabalho de campo e associado à ocupação do solo futura, respetivamente;

Shapefile das unidades de Intervenção e valores de investimento (Shapefile 20)

- O campo “id_objeto” foi definido como um campo de texto e deve estar como um campo de numeração automático e crescente;
- Nos campos da “POSA” existe uma célula sem informação: id_objet 9750;
- Nos campos da “UOSP” existem várias células sem informação: id_objet 199, 1429, 4380, 4381, 4382, 4383, 4384, 4385, 4386, 4387, 4870, 4871, 4872, 4873, 4874, 4875, 4876, 9750;
- As UI devem ser delimitadas atendendo à definição que consta do Quadro de Referência, devendo ser homogéneas em termos de ocupação atual e futura, e das principais ações a realizar, tal não se verifica em diversas UI com diferentes ocupações atuais e futuras na mesma UI. Cada UI deve corresponder a uma unidade (1 registo), mesmo que constituída por áreas descontínuas no espaço.

Shapefile da situação cadastral e de adesão (Shapefile 21)

- O campo “id_objeto” foi definido como um campo de texto e deve estar como um campo de numeração automático e crescente;
- No campo “dicofre” e “dicofreV” existem algumas células vazias – NULL;
- O campo “dicofre” deve ser preenchido com o código identificador freguesia tal como vem no BUPi;
- Nos campos relativos ao BUPi (“n_proc”, “estadoB” e “dic_proc”) existem várias células vazias;
- No campo “desc_ST” não existe descrição da situação do prédio, em caso da designação “Proprietário com resolução pendente” em “s_terren”;

Shapefile dos serviços dos ecossistemas (Shapefile 22)

- Na shapefile dos Serviços de Ecossistemas, os territórios artificializados, as culturas temporárias e as florestas de eucaliptos não são elegíveis para remuneração, devem ser retirados da shapefile dos serviços de ecossistemas.
- O campo “id_objeto” foi definido como um campo de texto e deve estar como um campo de numeração automático e crescente;
- Existem campos que não estão previstas no Modelo de Dados: “SE_op01”, “SE_op02”, “SE_op03”, “SE_op04”, “SE_op05” e “SE_op06”;
- Nos campos “UOSP” existem várias células sem informação: 275, 275, 276, 2507, 6895, 6896, 6897, 6898, 6899, 6900, 6901, 6902, 6903, 6904, 6905, 6906, 7549, 7550, 7551, 7552, 7553, 7554, 7555 e 7556;
- Nos campos “UI_c” e “UI_I” existem várias células vazias.